



PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

1. O Pedido de Autorização para Trabalhos Arqueológicos (PATA), da responsabilidade técnico-científica da arqueóloga Anabela da Conceição Branco Joaquineto, respeita à realização duma ação de prospeção, no local e no âmbito mencionados em epígrafe;
2. Para efeitos do n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (v. *Enquadramento Legal supra*), constituíram-se como Entidade Contratante, o Município de Oeiras, e como Entidade Enquadrante, a EMERITA, Empresa Portuguesa de Arqueologia, que assumem responsabilidade solidária com a direção científica acima identificada;
3. Analisada a documentação submetida, **considera-se o PATA adequadamente instruído**, reunindo os requisitos suficientes ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, bem como das condicionantes de salvaguarda arqueológica presentes nos IGT eficazes e na circular, emitida pela DGPC em 10 de Setembro de 2004, sobre os “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental”;
4. Advertem-se, todavia, os requerentes e a entidade enquadrante para o cumprimento das obrigações relativas a trabalhos anteriormente autorizados, estipuladas na alínea *a)* do n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento, em conjugação com os prazos previstos no artigo 14.º para entrega e aprovação de relatórios finais, no artigo 17.º para publicação de resultados e no artigo 18.º para depósito de espólio, e para a comunicação obrigatória das datas de início, de eventuais interrupções e de conclusão dos trabalhos, para efeitos de fiscalização e acompanhamento técnico, para o endereço eletrónico Lisboa@dgpc.pt.

À consideração superior,

Sérgio Carneiro, arqueólogo